

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 01385/09
PELO Nº 19/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vedando o plantio de espécies exóticas dos gêneros *pinus* e *eucalyptus* com ou sem fim comercial.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Os Municípios integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente e estão autorizados a elaborar normas supletivas e complementares relacionadas a meio ambiente, observadas as normas e padrões federais e estaduais (Lei 6.938/81, art. 6º, § 2º).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal de atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei em exame.

Contudo, s.m.j., o conteúdo normativo da proposição tem abrangência que extrapola do âmbito do legítimo exercício do poder de polícia, eis que implica vedação indiscriminada do exercício de atividades econômicas lícitas e interferência no direito de propriedade, daí decorrendo malferimento aos preceitos constitucionais que os resguardam (CF, art. 170, *caput* e incisos II e IV; art. 5º, inciso XXII).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 27 de abril de 2009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594